

INTERESSADO : JORGE EUGÊNIO PERRONE
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATORA : Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
PARECER CEE Nº 1707/75 - - Aprov. em 11/junho/75
Com. ao Pleno 25/06/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:- Jorge Eugênio Perrone, filho de Rafael Leôncio Perrone e de Dnª. Dora Sofia Ruttiz, nascido em São Paulo, a 19 de julho de 1963, domiciliado e residente na Rua Stº. Antônio nº 482, apto nº 23, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

E o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, com 4 séries em São Paulo;
- 2 - a seguir, concluiu mais uma série na Escola Schiller, Argentina.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE - nº 19/65, tendo sido traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:-A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4021/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Jorge Eugênio Perrone, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação nas disciplinas em que tal processo for considerado necessário.

São Paulo, 11 de junho de 1975

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 11 de junho de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente